

VOTO Nº 413/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.909404/2022-25

Expediente nº 1224457/23-4

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas -
GGPES/DIRETOR-PRESIDENTE

Relator: Antonio Barra Torres

Analisa solicitação de cessão de servidora para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código CD-CC-SP-21, no Gabinete da Deputada Flávia Moraes (PDT/GO), na Câmara dos Deputados.

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de cessão da servidora CARLA ABRAHÃO BRICHESI CALIGARIS, matrícula Siape nº 2110218, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código CD-CC-SP-21, no Gabinete da Deputada Flávia Moraes (PDT/GO), na Câmara dos Deputados.

2. A servidora é ocupante do cargo efetivo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Agência, atualmente lotada na Coordenação de Auditoria Única de Produtos para Saúde (CAUPS/GGFIS).

3. Na Nota Técnica nº 12/2023/SEI/CAUPS/GGFIS/DIRE4/ANVISA (2604734), a chefia imediata da servidora apresentou avaliação de impacto na área com a referida cessão e manifestou-se pela **impossibilidade de cessão da servidora**, conforme descrito abaixo:

"A servidora CARLA ABRAHÃO BRICHESI CALIGARIS ingressou na CAUPS em agosto de 2023 por meio de permuta com o servidor CARLOS ROBERTO DOS SANTOS conforme processo 25351.924317/2023-89 para compor a força de trabalho da área. Entretanto a servidora realiza trabalho ETR na sua área de origem (COPEC) até o final de 2023, conforme documento 2550973.

A CAUPS conta atualmente com 6 servidores, sendo 1 Coordenador, 4 especialistas em regulação (incluindo a servidora objeto da solicitação) e 01 técnico em regulação. A área é responsável pela emissão de certificados de boas práticas de fabricação de dispositivos médicos por meio do MDSAP (Programa de Auditoria Única de Dispositivos Médicos), bem como a avaliação e monitoramento de organismos auditores reconhecidos no âmbito do programa. O MDSAP é um programa em pleno

crescimento, o que faz com que a demanda de análise de petições apresente um aumento anual, conforme dados de certificação abaixo:

Ano	Certificados emitidos	Percentual
2017	38	4,7%
2018	107	19,3%
2019	374	48,7%
2020	544	49,1%
2021	529	51,4%
2022	621	59,7%
2023	412	62,6%

Até 30 de julho

Tabela
1:
Percentual
de
CBPFs
Internacionais
emitidos
via
MDSAP

Atualmente a CAUPS conta com um passivo crescente de 156 expedientes, além de diversas atividades de reconhecimento de organismos auditores do MDSAP em andamento. Com a recomposição da força de trabalho proveniente da remoção da servidora Carla, espera-se que o passivo mencionado possa ser sanado. Dessa forma, entendemos que a liberação da servidora para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar na Câmara dos Deputados prejudicaria a execução das atividades da coordenação nesse momento.

3. Conclusão

Diante o exposto, a **CAUPS manifesta-se pela impossibilidade de cessão da servidora**, uma vez que a subtração de um servidor da CAUPS nesse momento reduziria ainda mais a já limitada força de trabalho da área e comprometeria o tratamento do passivo supracitado, bem como a participação da Anvisa no programa MDSAP.

Sendo assim, encaminhe-se o presente processo à DIRE4 para apreciação e deliberação final."

4. No Despacho nº 1405/2023/SEI/DIRE4/ANVISA (2605017), a Quarta Diretoria (DIRE4) **expressou concordância com a manifestação**, descrição acima, da Coordenação de Auditoria Única de Produtos para Saúde (CAUPS/GGFIS/DIRE4).

5. Além disso, a GGPES manifestou-se pela **possibilidade legal do pedido**, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 172/2023/SEI/COGIF/GGPES/ANVISA (SEI 2510050), a fim de subsidiar a decisão da Diretoria Colegiada.

6. É, em síntese, o que importa relatar.

ANÁLISE

7. A apreciação do pleito requer o exame do disposto no

inciso I e §1º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021:

Lei nº 8.112/1990, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais:

“Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - **para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;**

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, **mantido o ônus para o cedente nos demais casos.**”

Decreto nº 10.835/2021, dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte:

“Art. 3º A cessão é o ato pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão ou a entidade de origem, passa a ter exercício em outro órgão ou outra entidade.

§ 1º **Exceto se houver disposição legal em contrário, a cessão somente poderá ocorrer para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.**

§ 2º Não haverá cessão sem:

I - o pedido do cessionário;

II - a **concordância do cedente;** e

III - a concordância do agente público.

Art. 4º A cessão para outros Poderes, órgãos constitucionalmente autônomos ou outros entes federativos somente ocorrerá para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança com graduação mínima igual ou equivalente ao nível 4 dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS. ”

8. A cessão de servidores do quadro efetivo das Agências Reguladoras é atualmente regida pela Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016, que assim grafou em seu artigo 20:

“Art. 20. Os ocupantes dos cargos integrantes das carreiras a que se refere o art. 12 somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora de seu órgão de lotação nas seguintes situações:

I - requisição prevista em lei para órgão ou entidade da União;

II - cessão para exercício de cargo de natureza especial ou de cargo em comissão de **nível igual ou superior a DAS-4** do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores,

ou equivalente, em outro órgão da União, em autarquia ou em fundação pública federal;

III - exercício de cargo de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargo em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores ou de cargo de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de Município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública federal ou de sociedade de economia mista federal”.

9. Especificamente no âmbito da Anvisa, a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 19, de 11 de maio de 2009, voltada a servidores efetivos integrantes do Quadro Específico e do Quadro Efetivo, estabelece os critérios para a cessão de seus servidores e traz em seu artigo 1º:

RDC nº 19/2009

“Art. 1º Fica vedada a cessão dos servidores ocupantes dos cargos efetivos integrantes do Quadro Específico e Quadro Efetivo, ressalvadas as cessões para:

I - o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, **nos níveis 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis), ou equivalentes;**

II - o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, níveis 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis), ou equivalentes, no caso de requisição pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que correlacionados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

III - cessões previstas em lei”.

10. Quanto ao cargo em comissão de Secretária Parlamentar, código CD-CC-SP-21, em comparação com os cargos do grupo DAS, verifica-se que possui **equivalência com o grupo de cargos DAS nível 4**, conforme Anexo III da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021.

11. Em relação ao ônus pela remuneração da servidora, entende-se que tal **ônus recairá sobre o cedente**, devido ao que dispõe a Lei nº 8112, de 1990, no §1º de seu art. 93, transcrito acima juntamente com o caput do referido artigo.

12. Ressalte-se que a Câmara dos Deputados encaminhou informações de cessão de servidor necessárias, nos termos do Anexo I da Portaria SEDGG/ME nº 6.066, de 11 de julho de 2022 (SEI 2500310).

13. Por fim, informa-se que, nos termos da alínea "b", do inciso I, do parágrafo único, do art. 6º do Regimento Interno da Anvisa, aprovado e promulgado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 15/12/2021; **a aprovação da cessão de**

servidores da Anvisa compete à Diretoria Colegiada (DICOL), que possui discricionariedade, nos casos em que o pedido esteja em conformidade com os ditames normativos, para deferir ou indeferir as solicitações.

VOTO

14. Diante do exposto e considerando a manifestação da CAUPS/GGFIS e DIRE4 sobre a **impossibilidade da cessão**, voto pela **NÃO APROVAÇÃO** da cessão da servidora CARLA ABRAHÃO BRICHESI CALIGARIS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código CD-CC-SP-21, no Gabinete da Deputada Flávia Morais (PDT/GO), na Câmara dos Deputados.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 08/11/2023, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2668946** e o código CRC **BE0C342A**.

Referência: Processo nº 25351.909404/2022-25

SEI nº 2668946